



Câmara Municipal de Vereadores de Ipojuca

Estado de Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

EMENTA: De iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Autoria do Vereador FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA – Determina a inserção do nome do autor e do numero do projeto de lei no rodapé da respectiva Lei.

Apresentado pelo: Poder Legislativo Municipal

Em ____/____/2020

Encaminhado às Comissões de: _____

Em ____/____/2020

Aprovado em 1ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

Aprovado em 2ª Discussão Em ____/____/2020.

Presidente

LEI Nº ____/2020



CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA

PROJETO DE LEI Nº 038/2020

Ementa: "DETERMINA A INSERÇÃO DO NOME DO AUTOR E DO NÚMERO DO PROJETO DE LEI NO RODAPÉ DA RESPECTIVA LEI."

Autoria: Vereador Flávio Henrique do Rêgo Souza

Art. 1º - O nome do Autor do Projeto de Lei deve constar na última página da Lei Municipal aprovada.

Art. 2º - A inscrição deverá conter:

- a) Nome do Autor;
- b) Número do Projeto do qual a Lei foi originada.

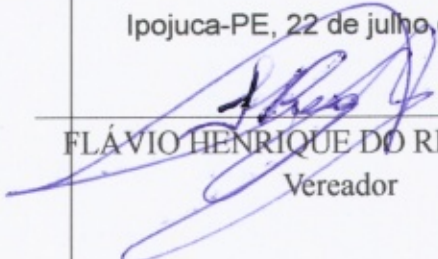
Art. 3º - O nome do Autor e o número do Projeto deverão ser inseridos à esquerda do rodapé, com o mesmo tamanho e fonte do documento, em *itálico*.

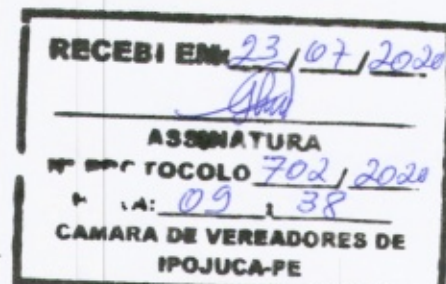
Art. 4º - Caso a Lei aprovada tenha mais de um Autor, todos terão os nomes inscritos da mesma forma.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, no âmbito de suas competências, darem cumprimento à determinação constante da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipojuca-PE, 22 de julho de 2020.


FLÁVIO HENRIQUE DO RÊGO SOUZA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DO IPOJUCA

CASA VEREADOR JOSÉ GOMES DE VASCONCELOS

GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE DO RÉGO SOUZA

JUSTIFICATIVA

A iniciativa proposta tem o intuito de oferecer uma maior transparência para população. É de conhecimento público que cabe ao vereador elaborar as Leis Municipais, discuti-las e aprová-las para, posteriormente serem aplicadas no Município em prol da comunidade.

Porém, o Vereador proponente, autor, idealizador do projeto de lei, não tem seu nome inscrito e nem reconhecido como "criador" da matéria, deixando suas ações no anonimato, tanto nos registros de documentos públicos, como nas publicações das referidas proposições, assim também como não identificável perante a opinião popular.

Diante do exposto, apresento a essa Casa Legislativa o presente projeto de lei, e conto com a votação dos digníssimos pares para a sua aprovação.